EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	027/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet para atender as demandas da Prefeitura de Desterro de Entre Rios MG, conforme termo de referência.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA Dia 10/11/2026 às 16:00:00 (horário de Brasília)	**FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA** Dia 25/11/2026 às 08:30:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 25/11/2026 às 08:35:00 (horário de Brasília)	**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS** Dia 25/11/2026 às 08:59:59 (horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA Dia 25/11/2026 às 09:00:00 (horário de Brasília)	**MODO DE DISPUTA** Aberto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados pela plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES** R$ 1,00 (um real)

A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar, nas quais poderá ser afastado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

a) Acessar o painel pregão eletrônico em https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//

b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página HTTP Novo Usuário). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO:

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações pelo telefone (31) 3745-0002 ou (31) 98359-7922. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

1- REPARTIÇÕES INTERESSADAS: Diversas secretarias.

2- FORMA DE FORNECIMENTO: Prestação de serviços de forma contínua podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

3- DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA: Vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e seis.

4- DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 25 de novembro de 2026.
Horário: 09h00min (horário de Brasília).
Endereço Eletrônico: https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//

4.1- A Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Teófilo Andrade, nº 66 - Bairro centro, em Desterro de Entre Rios (MG), inscrita no CNPJ sob o n°. 20.356.762/0001-32, torna-se público, por meio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro **Arthur Andrade Lima** e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portarias n°. 12 de 02 de janeiro de 2025 e 20 de 02 de junho de 2026 publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

4.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no site: https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//.

4.3- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria do Executivo Municipal, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame licitatório é selecionar a melhor proposta, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação

continuada de serviços de acesso à internet para atender as demandas da Prefeitura de Desterro de Entre Rios MG, conforme termo de referência, sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as descrições, especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1- O procedimento licitatório seguirá o **modo de disputa "aberto"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**.

7.2- Após o período inicial, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema, sempre que houver lance enviado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública. As prorrogações terão a duração de **2 (dois) minutos** cada, ocorrendo sucessivamente, inclusive para **lances intermediários**.

7.3- Não havendo novos lances dentro do prazo de prorrogação automática, a **sessão pública será encerrada automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a classificação final.

7.4- Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar **lances intermediários**.

7.5- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em **tempo real**, sobre o menor lance registrado, sendo vedada a identificação do ofertante.

7.6- Empates de valores não serão permitidos para lances sucessivos. Caso ocorram, prevalecerá o lance que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7- No caso de **desconexão do Pregoeiro** durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. Se a desconexão persistir por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada em até **24 (vinte e quatro) horas ou em outra data e horário**, com comunicação pelo portal eletrônico oficial.

7.8- Caso o licitante não apresente lances, ele concorrerá com o valor da **proposta inicial** registrada no sistema.

7.9- As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) terão tratamento diferenciado, conforme disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**. As propostas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta** serão consideradas empatadas com a primeira colocada, podendo encaminhar uma última oferta em até **5 (cinco) minutos** após a convocação automática do sistema.

7.10- Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não apresente nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPPs dentro do intervalo de 5% para exercerem o mesmo direito, respeitando-se a ordem de classificação. Em caso de **empates entre ME/EPPs**, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação.

7.11- Havendo empate entre propostas finais, os critérios de desempate seguirão a ordem prevista no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, contemplando, sucessivamente:

- **Disputa final**, com apresentação de novas propostas pelos licitantes empatados;
- **Avaliação de desempenho contratual** com base em registros cadastrais ou comprovantes de cumprimento de obrigações;
- **Promoção de equidade de gênero** no ambiente de trabalho;
- **Implementação de programas de integridade**, conforme orientação dos órgãos de controle.

7.12- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

OBS: As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13- Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo estabelecido, o Pregoeiro poderá realizar **negociação** para obter condições mais vantajosas.

7.14- Caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação, o Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

7.15- A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado será divulgado e anexado ao processo licitatório.

7.16- Após a negociação, o licitante melhor classificado deverá, no prazo de até **2 (duas) horas**, enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada de documentos complementares, se necessário. Este prazo poderá ser prorrogado.

7.17- Concluída a negociação, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento** das propostas, ordenando e classificando os lances de forma definitiva.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, que atendam às condições de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e estejam previamente credenciadas no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios (https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//).

8.2- Os interessados deverão efetuar o credenciamento na plataforma em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante:

- A conferência e atualização de seus dados cadastrais no sistema;
- A segurança no uso das credenciais de acesso, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances registrados, isentando o provedor do sistema ou o órgão licitante de eventuais danos decorrentes de uso indevido.

8.3- Não poderão participar desta licitação:

8.3.1. Pessoas jurídicas ou físicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens relacionados a esses projetos;

8.3.3. Empresas responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou aquelas das quais o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

8.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, com penalidades que impeçam sua participação no momento da licitação;

8.3.5. Licitantes com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos do órgão contratante ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

8.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

8.3.7. Pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com trânsito em julgado nos últimos cinco anos, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

8.3.8. Agentes públicos do órgão licitante, direta ou indiretamente, observando-se os casos de conflitos de interesse conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

8.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

8.3.10. Consórcios de empresas, em razão da inexistência de necessidade técnica para junção de expertises, conforme justificativa fundamentada pela Administração;

- Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” no presente Pregão. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de

associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

8.3.11. Empresas ou pessoas físicas incluídas no rol de sancionados por agências internacionais de cooperação ou organismos financeiros, em projetos financiados por essas entidades.

8.4- Equiparam-se aos autores de projetos as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, salvo em contratações integradas, nas quais a elaboração dos projetos básicos e executivos seja encargo do contratado.

8.5- O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a desclassificação do licitante a qualquer tempo.

9- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1- A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//, no sistema de pregão eletrônico do Município de Desterro de Entre Rios/MG, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

9.2- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3- O credenciamento da licitante em https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// implica a presunção de sua capacidade e seu “Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar as declarações constantes no sistema https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//.

10.1.1- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão**.**

10.1.2- Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

10.1.3- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.1.4- Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2 - DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

10.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico do Município de Desterro de Entre Rios, por meio da plataforma https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//, em campo próprio.

10.2.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//, informando o **"VALOR GLOBAL",** DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, sua proposta formal em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, a qual deverá conter os seguintes elementos:

10.2.2.1- Razão social, endereço, e-mail, telefone e CNPJ da licitante;

10.2.2.2- Número do Processo Licitatório e deste Pregão Eletrônico;

10.2.2.3- PREÇO UNITÁRIO e **PREÇO TOTAL**, por item da proposta em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.2.4- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.2.3- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

10.2.4- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais.

10.2.5- A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta na plataforma https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//, poderá ser declarada **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

10.2.6- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.2.7- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) no Anexo I deste Edital.

10.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

10.2.9- Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.2.11- O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

10.2.12- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Pregoeiro.

10.2.14- A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO GLOBAL.**

10.2.15- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

11- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante que apresentou o melhor lance deverá anexar os documentos para habilitação no sistema https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público, em até 02 (duas) horas a contar da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado.

11.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de pregão eletrônico em tempo hábil, após solicitação do pregoeiro, a documentação relacionada para "Habilitação", **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, os quais dizem respeito a:

12.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

12.1.3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na

Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2- REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1. Pessoa Jurídica - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

12.4- COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:

12.4.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital.

12.4.2. Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante demonstre ter prestado serviço/fornecido produto compatível/similar ao objeto da licitação.

12.4.3. Comprovação de que a licitante se encontra regularmente habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, mediante apresentação do respectivo ato de outorga, autorização, habilitação ou outro documento ou consulta oficial equivalente que demonstre sua situação regular para a prestação do SCM, conforme o regime regulatório vigente na data da licitação.

12.5- No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

12.9- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

12.11- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1- Os documentos de habilitação relacionados nos itens 12.1, 12.2 e 12.3, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público **"C.R.C., SICAF", desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível)** e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//, em formato digital, em campo próprio "Documentos de Habilitação", sob pena de inabilitação.

13.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no "C.R.C./SICAF" estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou "C.R.C./SICAF" não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, se o pregoeiro não conseguir consultar na internet a certidão/documentação pendente, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul

b) "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica" disponibilizada pelo TCU abrangendo "Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas", disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

c) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Desterro de Entre Rios/MG.

13.2.1- A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12, da Lei n.° 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.4- A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes (enviada/anexada em formato digital na plataforma

https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

13.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4- Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

e) A certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - deverá se referir à matriz da licitante;

13.5- Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//.

13.6- Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, sob pena de desclassificação.

13.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8- Os documentos não apresentados na plataforma do pregão eletrônico do Município de Desterro de Entre Rios/MG, não serão considerados pelo Pregoeiro.

13.9- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no ***"chat"*** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, podendo ser desclassificados os itens das propostas que:

14.1.1. Não atendam às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
14.1.2. Não contenham o **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL** de cada item;
14.1.3. Não contenha o valor total da propotas;
14.1.4. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis;
14.1.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
14.1.4.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
14.1.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
14.1.4.2.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
14.1.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta;
14.1.5. Apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais licitantes;
14.1.6. Identifiquem de alguma forma a licitante;
14.1.7. Não apresentem a proposta escrita no portal https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//, anexada exclusivamente por meio

do sistema da plataforma eletrônica, conforme o modelo padrão do **Anexo II** deste Edital, com descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida.

14.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3- Para fins de julgamento, serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.4- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.5- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.5.1. Será considerado o **PREÇO TOTAL DA PROPOSTA**.

14.6- Depois de encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.7- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.8- A aceitabilidade será aferida com base nos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.9- O Pregoeiro poderá solicitar catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento necessário para concretizar a análise das propostas.

14.10- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido prazo máximo de até **DUAS HORAS**, contadas da solicitação no sistema, para envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital e da proposta ajustada ao último lance ofertado, se necessário. Este prazo poderá ser prorrogado.

14.11- Eventuais falhas, omissões ou irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.11.1. Substituição ou apresentação de documentos;
14.11.2. Verificação de informações por meio eletrônico.

14.12- A validade dos documentos de habilitação poderá ser certificada na Internet pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.13- Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.14- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desacordo com o edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará, decidirá sobre sua aceitabilidade e, caso positivo, verificará as condições de habilitação, repetindo o procedimento até a apuração de uma oferta aceitável e habilitação de sua autora.

14.15- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.16- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão a qualquer momento para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma do Pregão Eletrônico do Município.

14.17- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

15- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1- Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

IV - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a empresa licitante marque em campo especifico na plataforma https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// a opção que deseja receber tratamento diferenciado conforme critérios das leis (123/06 e 147/14) para que o sistema identifique que a empresa licitante se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte;

VII - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

X - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

XIII - A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar, nas quais poderá ser afastado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

16- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, as razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba "Recurso" da plataforma https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//.

16.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.7- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.7.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

16.7.2- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.7.3- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.8- Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//.

16.9- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.11- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.12- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.14- Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16.15- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios/MG.

17- DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

17.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será celebrado entre o Município de Desterro de Entre Rios e a(s) vencedora(s) do certame o Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento - Anexo IV.

17.2- O Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços deverá ser assinado pelo representante legal da empresa vencedora ou procurador devidamente constituído.

17.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

17.4- O prazo de assinatura do Contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

17.5- A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no subitem anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

17.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

17.7- O Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.8- O contrato de prestação de serviços seguira as regras previstas na lei 14.133/2021.

18- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

18.1- Homologada a licitação pela autoridade competente e assinado o contrato o Município de Desterro de Entre Rios (MG) emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

18.2- A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

18.3- A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

19- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1- O contrato poderá ser cancelado respeitando as regras impostas pela lei 14.133/2021.

20- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

20.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;

20.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando solicitado pelo pregoeiro;

20.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4- Deixar de apresentar amostra quando solicitado;

20.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5- Fraudar a licitação;

20.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1- Advertência;

20.2.2- Multa;

20.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2- As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1- Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2- Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da

data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

21.1- Este Edital será publicado:

21.1.1- O Aviso de Licitação será publicado, no Quadro de Avisos existente na entrada da Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, MG e o Edital estará disponível para retirada integralmente, com os seus anexos na plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// no sítio eletrônico: www.desterrodeentrerios.mg.gov.br no PNCP ou retirado através de solicitação pelo e-mail compras@desterrodeentrerios.mg.gov.br .

21.2- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

21.3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal e as publicações em jornais de grande circulação, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

21.4- Impugnação aos termos do Edital deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada),

bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

21.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// obrigatoriamente, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

21.5.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.6- A Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios (MG) não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

21.7- A decisão será enviada ao impugnante via plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//.

21.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

21.9- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

22.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e disponibilizadas na plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//.

22.3- O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão do Pregão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

22.4- O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Desterro de Entre Rios, MG, na plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// no PNCP e disponível no site www.desterrodeentrerios.mg.gov.br .

22.5- Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados na plataforma eletrônica https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br// no PNCP e disponível no site www.desterrodeentrerios.mg.gov.br .

22.6- O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

22.7- O Departamento de Tecnologia da Informação do Município dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

22.8- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

22.9- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

22.10- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG).

22.11- O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO - Anexo I deste Edital poderá ser

fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.

Desterro de Entre Rios/MG, 10 de novembro de 2026.

Wagno Almeida Duarte
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

OAB/MG 127.708

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet destinados às unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social e demais equipamentos públicos do Município de Desterro de Entre Rios/MG, compreendendo a instalação, ativação, configuração, disponibilização dos equipamentos indispensáveis à entrega do serviço, suporte técnico, manutenção e demais recursos necessários ao funcionamento regular da conectividade, conforme condições, especificações, quantitativos e níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação abrange 33 pontos de conectividade previamente identificados pela Administração, distribuídos entre unidades localizadas nas áreas urbana e rural do Município, com características de velocidade, tecnologia e necessidade de endereço IP público definidas a partir do levantamento realizado na fase preparatória.

1.3. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem limitação de franquia de dados e sem redução deliberada de velocidade em razão do volume de tráfego utilizado pelo Município.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que os respectivos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usualmente encontradas no mercado, permitindo a adoção da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, observada a legislação aplicável.

1.5. A necessidade possui natureza continuada, pois a utilização da internet está diretamente relacionada ao funcionamento permanente dos sistemas administrativos, plataformas governamentais e serviços públicos municipais, não se esgotando com uma prestação isolada ou pontual.

1.6. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra e não compreende, salvo disposição expressa em contrário, serviços gerais de manutenção de computadores, servidores, sistemas, cabeamento estruturado, redes internas ou outros equipamentos pertencentes ao Município. A responsabilidade da futura contratada estará relacionada à prestação do acesso à internet e aos equipamentos e componentes necessários à sua entrega até o ponto definido em cada unidade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Para fins de formação da proposta, os pontos com características equivalentes serão agrupados de acordo com a tecnologia, velocidade e necessidade de fornecimento de endereço IP

público, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento individualizado de cada localidade relacionada neste Termo de Referência.

A consolidação dos pontos possui finalidade exclusivamente operacional e econômica, possibilitando maior clareza na apresentação dos preços e uniformidade na formação da proposta, permanecendo cada ponto como unidade individual de medição, fiscalização e faturamento.

Item	Descrição	Tecnologia	Velocidade mínima	IP Fixo	Quantidade
1	Serviço continuado de acesso à internet, com disponibilização de roteador, para unidades com características equivalentes, compreendendo instalação, ativação, equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção.	Fibra óptica	100 Mbps	Não	16 pontos
2	Serviço continuado de acesso à internet, com disponibilização de roteador, destinado a localidades com infraestrutura limitada, compreendendo instalação, ativação, equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção. Será admitida tecnologia via rádio, fibra óptica ou outra solução tecnicamente equivalente ou superior que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos.	Rádio ou tecnologia equivalente	10 Mbps	Não	7 pontos
3	Serviço continuado de acesso à internet, com disponibilização de roteador, compreendendo instalação, ativação, equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção, com fornecimento de endereço IP público, fixo e roteável.	Fibra óptica	600 Mbps	Sim	9 pontos
4	Serviço continuado de acesso à internet, com disponibilização de roteador, destinado à Sede Administrativa, compreendendo instalação, ativação, equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção, com fornecimento de endereço IP público, fixo e roteável.	Fibra óptica	1.000 Mbps	Sim	1 ponto

2.2. Os pontos integrantes de cada grupo deverão ser atendidos individualmente nos respectivos endereços, conforme a seguinte relação:

Grupo	Unidade	Endereço
1	Agricultura e Meio Ambiente	Praça Aarão Lima, 60, Centro
1	Casa de Cultura Chico da Gabriela	Rua Teófilo Andrade, 281, Centro
1	Conselho Tutelar	Praça São Geraldo, 13, Centro

1	Departamento de Esportes	Rua João Azzi, 21, Centro
1	Escola Padre Roberto de Oliveira	Praça Cândido Pinto da Fonseca, 151, São Sebastião Gil
1	Estação de Água ETA	Rua José Rosa de Lima, 30, Centro
1	Farmácia de Minas	Rua Brasilino José de Andrade, 55, Centro
1	Fisioterapia	Rua José Augusto, 331, Centro
1	Parque de Exposições	Rua Sagrado Coração de Jesus, 588, Vila Formosa
1	Polícia Civil	Rua Domiciano de Paula Lara, 47, Centro
1	Polícia Militar	Rua Teófilo Andrade, 69, Centro
1	UBS Antônio Vaz Dinis, Gil	Rua Osvaldo de Aguiar Coelho, 11, São Sebastião do Gil
1	UBS Maria T. de Oliveira, Pereirinhas	Rua Francisco Cipriano de Campos, 10, Pereirinhas
1	Unidade de Saúde Mental	Rua José Luiz Policarpo, 151, Centro
1	Unimes/Telecentro	Rua José Luiz Policarpo, 50 A, Centro
1	Vigilância Sanitária/Epidemiologia	Rua José Augusto, 411, Centro
2	Escola Antônio Carlos de Oliveira	Povoado do Barro Branco, s/n
2	Escola José Resende de Oliveira	Povoado da Samambaia, s/n
2	Escola Padre Luiz	Povoado do Mumbeca, s/n
2	Posto de Saúde Barro Branco	Rua Antônio Coelho de Orais, 40, Barro Branco
2	UBS Antônio José de Lima, Mumbeca	Povoado do Mumbeca, s/n
2	UBS/Posto de Saúde Samambaia	Rua Severino Maia, 60, Samambaia
2	Posto de Saúde Aguiar (PONTO RESERVA)	Povoado do Aguiar, Zona Rural
3	Assistência Social	Praça Aarão Lima, 40, Centro
3	CEMEI Josina Ferreira Coelho	Rua Realino Valério da Silva, 400, Fonte do Campo
3	Creche Délia do Santo Deus Maia	Rua Silas Brasilino de Andrade, 95, Bela Vista
3	Escola Eni Augusta Aarão	Rua XIII de Maio, 65, Pereirinhas
3	Escola Prefeito João José de Lima	Rua Pio José Fernandes, 110, Centro
3	Posto de Saúde Luzia Rosa	Rua Brasilino José de Andrade, 60, Centro
3	UBS Antônio Pereira de Morais	Rua Antônio Joaquim Duarte, 185, São José
3	UBS Dalila Resende	Rua José Luiz Policarpo, 60, Centro
3	Prefeitura Municipal, Sede Administrativa (PONTO RESERVA)	Rua Teófilo Andrade, 66, Centro
4	Prefeitura Municipal, Sede Administrativa	Rua Teófilo Andrade, 46, Centro

2.3. Nos pontos pertencentes ao Grupo 2, a indicação de tecnologia via rádio decorre das características atualmente conhecidas das localidades. A futura contratada poderá utilizar fibra óptica ou outra tecnologia tecnicamente equivalente ou superior quando houver viabilidade de implantação, desde que assegurados os parâmetros mínimos de velocidade, disponibilidade e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e que a substituição não implique acréscimo de custo para a Administração.

2.4. Nos pontos pertencentes aos Grupos 3 e 4 deverá ser fornecido endereço IP público, fixo e roteável, compatível com os sistemas utilizados pelo Município. O serviço não poderá ser submetido a CGNAT ou a outro mecanismo que impeça as conexões e acessos que justificaram a exigência do endereço público.

2.5. As velocidades previstas correspondem às capacidades nominais mínimas dos links. Os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão possuir capacidade técnica suficiente para operar os serviços contratados sem constituir fator de limitação da velocidade ou do desempenho da conexão.

2.6. Todos os custos ordinários necessários à instalação e funcionamento dos pontos identificados neste Termo de Referência deverão estar incluídos nos preços ofertados, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, configurações, ativação e demais despesas relacionadas à implantação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar conectividade contínua e adequada às unidades municipais, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar elaborados durante a fase de planejamento.

3.2. Atualmente, o acesso à internet constitui infraestrutura essencial para o funcionamento regular da Administração Pública. As Secretarias, departamentos, escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais unidades municipais dependem da conectividade para utilizar sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços em nuvem, correio eletrônico e ferramentas de comunicação.

3.3. Também dependem do acesso à internet os sistemas relacionados à execução orçamentária e financeira, contabilidade, tributação, compras e licitações, gestão de pessoal, saúde, educação, assistência social, prestação de contas e transmissão de informações aos órgãos de controle.

3.4. A crescente utilização de procedimentos eletrônicos no relacionamento entre os órgãos públicos, incluindo licitações eletrônicas, sistemas de controle externo, portais governamentais e plataformas de transparência, reforça a necessidade de manutenção de infraestrutura estável de conectividade.

3.5. Eventuais interrupções prolongadas ou níveis de desempenho insuficientes podem provocar paralisação dos sistemas, comprometimento do atendimento ao cidadão, perda de produtividade, atrasos na execução de políticas públicas e risco de descumprimento de obrigações administrativas e legais.

3.6. A contratação busca, portanto, assegurar continuidade operacional, estabilidade, suporte técnico adequado e condições de responsabilização objetiva da prestadora pelos níveis de serviço estabelecidos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende a disponibilização continuada dos 33 links de acesso à internet identificados neste Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos, componentes, instalações, configurações e serviços necessários para que cada unidade disponha de conexão funcional e compatível com as características contratadas.

4.2. A contratada será responsável pela prestação do serviço desde sua infraestrutura de telecomunicações até o respectivo ponto de entrega em cada unidade municipal. Caberá à empresa executar a instalação, ativação, configuração inicial, manutenção corretiva, substituição dos equipamentos sob sua responsabilidade, atendimento técnico e restabelecimento do serviço quando ocorrer indisponibilidade que lhe seja imputável.

4.3 A instalação, ativação, configuração inicial, manutenção corretiva, substituição dos equipamentos sob sua responsabilidade, atendimento técnico e restabelecimento do serviço, é de responsabilidade da Contratada e em nenhuma das hipóteses incidirá custo adicional à CONTRATANTE.

4.4. Os equipamentos necessários à entrega da conectividade poderão ser disponibilizados em comodato, cessão de uso ou outro regime compatível com a natureza do serviço, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a execução.

4.5. Não será exigido que os equipamentos disponibilizados sejam necessariamente novos ou de primeiro uso. Eles deverão, contudo, estar em perfeito estado de funcionamento, ser tecnicamente compatíveis com a velocidade contratada, possuir suporte adequado e atender às exigências regulatórias aplicáveis.

4.6. A utilização de infraestrutura pertencente a outras prestadoras, empresas de compartilhamento ou terceiros será permitida quando compatível com a legislação de telecomunicações e com as condições do contrato, permanecendo a futura contratada integralmente responsável perante o Município pelo resultado da prestação.

5. DOS REQUISITOS REGULATÓRIOS E TÉCNICOS

5.1. A prestação deverá observar a Lei nº 9.472/1997, a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações e as demais normas aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia.

5.2. A empresa contratada deverá estar regularmente apta perante a ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, mantendo durante toda a execução as autorizações, registros ou demais condições regulatórias exigidas pela legislação vigente.

5.3. A regulamentação atual da ANATEL deverá ser observada, inclusive o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações aprovado pela Resolução nº 777/2025, naquilo que estiver

vigente durante a execução contratual, bem como eventuais atos posteriores que venham a substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Os equipamentos sujeitos à homologação da ANATEL deverão possuir certificação válida ou atender ao regime regulatório vigente.

5.5. Quando forem utilizadas radiofrequências sujeitas a autorização, licenciamento, cadastramento ou outra providência regulatória, caberá exclusivamente à contratada manter sua utilização regular.

5.6. A contratada deverá assegurar conexão contínua, sem franquia de consumo de dados e sem aplicação de mecanismos deliberados de redução de velocidade em razão do volume de tráfego utilizado.

5.7. Não poderão ser aplicados filtros, bloqueios ou mecanismos que restrinjam arbitrariamente o tráfego originado ou destinado ao Município, ressalvadas determinações legais ou regulatórias e medidas tecnicamente indispensáveis à segurança da infraestrutura.

5.8. O serviço deverá permitir o funcionamento regular das aplicações utilizadas pela Administração, incluindo navegação web, correio eletrônico, videoconferência, serviços em nuvem, VPN, sistemas governamentais e demais soluções compatíveis com o acesso convencional à internet.

6. DA INSTALAÇÃO E DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A implantação deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração.

6.2. Os pontos deverão ser instalados, ativados e colocados em funcionamento no prazo máximo de 7 dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.3. Quando a implantação depender de extensão relevante de infraestrutura, obtenção de autorização de terceiros, intervenção extraordinária ou outra circunstância técnica comprovadamente incompatível com o prazo previsto, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização antes do vencimento, apresentando justificativa técnica, providências necessárias e cronograma objetivo para conclusão.

6.4. A eventual ampliação do prazo dependerá de decisão expressa da Administração, não sendo admitida sua prorrogação automática.

6.5. As intervenções nos imóveis deverão ser realizadas de maneira a preservar as instalações existentes. Furações, fixação de equipamentos ou outras intervenções físicas deverão ser previamente alinhadas com o responsável pela unidade.

6.6. Sempre que houver infraestrutura interna adequada já disponível, esta deverá ser utilizada de modo a reduzir intervenções e evitar desperdícios.

6.7. Concluída a implantação, a contratada deverá realizar testes de conectividade, velocidade e funcionamento dos equipamentos, apresentando os resultados à fiscalização quando solicitado.

6.8. O faturamento de cada ponto somente poderá ser iniciado após sua efetiva instalação, ativação e aceite pela Administração.

7. DA TRANSIÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS

7.1. A implantação da nova contratação deverá ser planejada de forma a impedir descontinuidade dos serviços atualmente utilizados pelo Município.

7.2. Quando houver substituição da prestadora atual, o cancelamento do serviço existente deverá ocorrer somente após a instalação, teste e aceite do novo link correspondente, salvo decisão expressa e tecnicamente justificada da Administração.

7.3. A contratada deverá cooperar com os procedimentos de transição necessários à continuidade dos serviços, fornecendo informações técnicas relacionadas exclusivamente aos equipamentos e serviços sob sua responsabilidade.

8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1. A execução será acompanhada mediante níveis mínimos de serviço destinados a mensurar a disponibilidade e a capacidade de resposta da contratada diante das ocorrências registradas.

8.2. Para os links da Prefeitura Municipal, Posto de Saúde Luzia Rosa, UBS Antônio Pereira de Morais e UBS Dalila Resende será exigida disponibilidade mensal mínima de 99,5%, considerando a maior criticidade dessas unidades para o funcionamento das atividades municipais.

8.3. Para os demais pontos será exigida disponibilidade mensal mínima de 99%.

8.4. Não serão considerados como indisponibilidade imputável à contratada os períodos comprovadamente decorrentes de falta de energia elétrica no imóvel, falha da infraestrutura interna do Município, intervenções executadas pela própria Administração, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e manutenção programada previamente comunicada e autorizada.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

9.1. As ocorrências serão classificadas de acordo com a repercussão causada à utilização do serviço.

9.2. **Será considerada crítica** a indisponibilidade total do link da Sede Administrativa, do Posto de Saúde Luzia Rosa, da UBS Antônio Pereira de Morais ou da UBS Dalila Resende, bem como eventual falha generalizada capaz de atingir simultaneamente várias unidades ou comprometer serviço municipal de natureza essencial. Nesses casos, o atendimento deverá ser iniciado em até 1 hora após a abertura do chamado e o serviço deverá ser restabelecido, em regra, no prazo máximo de 2 horas.

9.3. **Será considerada ocorrência majoritária** a indisponibilidade total de ponto não classificado como crítico ou a degradação significativa da conexão que inviabilize ou comprometa substancialmente o funcionamento da unidade. O atendimento deverá ser iniciado em até 1 hora, com prazo máximo de 12 horas para solução.

9.4. **Será considerada minoritária** a ocorrência que não provoque indisponibilidade total ou prejuízo significativo ao funcionamento da unidade. O atendimento deverá ser iniciado em até 1 hora e solucionado no prazo máximo de 24 horas.

9.5. Os prazos serão contados a partir do registro formal do chamado, por meio de canal disponibilizado pela contratada.

9.6. Quando a solução depender de providência atribuível à Administração, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, indicando a causa identificada e a providência necessária.

10. DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. A contratada deverá manter estrutura de atendimento suficiente para receber, registrar, acompanhar e solucionar os chamados relativos à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

10.2. O atendimento poderá ser disponibilizado por telefone, plataforma eletrônica, aplicativo, correio eletrônico ou outro meio que permita registro e rastreabilidade.

10.3. Cada chamado deverá gerar protocolo ou identificador equivalente, contendo, no mínimo, data e horário de abertura, unidade afetada, descrição inicial do problema, registros das providências adotadas, data e horário de restabelecimento e encerramento.

10.4. As ocorrências classificadas como críticas deverão possuir canal de acionamento disponível durante 24 horas por dia e 7 dias por semana.

10.5. O atendimento poderá ser iniciado remotamente. Quando a solução depender de intervenção presencial, a contratada deverá deslocar equipe técnica em tempo compatível com o prazo máximo estabelecido para restabelecimento do serviço.

10.6. Não poderá ser cobrado qualquer valor adicional por diagnóstico, deslocamento, visita, manutenção ou substituição de equipamentos quando a ocorrência estiver relacionada a serviço ou equipamento de responsabilidade da contratada.

11. DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

11.1. A Administração poderá realizar medições periódicas da velocidade, latência, perda de pacotes, disponibilidade e demais parâmetros tecnicamente pertinentes à avaliação da conectividade.

11.2. As medições destinadas à aferição da capacidade do link deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante conexão física ao equipamento de entrega, evitando interferências decorrentes da cobertura Wi Fi ou de equipamentos internos pertencentes ao Município.

11.3. Poderão ser utilizadas ferramentas disponibilizadas pela ANATEL ou outros sistemas tecnicamente reconhecidos.

11.4. A constatação de uma única medição abaixo do desempenho esperado não caracterizará automaticamente inadimplemento contratual. A fiscalização deverá considerar a recorrência, as condições da medição, os registros de indisponibilidade e os demais elementos disponíveis.

11.5. Sempre que houver divergência relevante entre as medições realizadas pela Administração e os registros da prestadora, poderão ser promovidos testes conjuntos.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Concluída a implantação de cada ponto, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração sua disponibilização para teste e aceite.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da instalação, conectividade, velocidade contratada, funcionamento dos equipamentos e fornecimento de IP público nos pontos em que essa exigência estiver prevista.

12.3. O recebimento definitivo será realizado após a confirmação de que o serviço permanece adequado às especificações contratuais e não apresenta inconformidades capazes de comprometer sua utilização.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou inadequações constatadas posteriormente durante a execução.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

13.1. A prestação será executada de forma continuada durante toda a vigência contratual.

13.2. Embora o julgamento da licitação seja realizado pelo menor preço global, cada ponto de acesso será considerado individualmente para fins de medição, faturamento, controle de disponibilidade, aplicação de glosas e fiscalização.

13.3. A nota fiscal mensal deverá discriminar os serviços faturados, possibilitando à Administração identificar os grupos contratados, quantitativos, valores unitários e período correspondente.

13.4. Não haverá pagamento por ponto que ainda não tenha sido instalado, ativado e formalmente aceito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada deverá prestar integralmente os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade e continuidade da conectividade até o ponto de entrega definido para cada unidade.

14.2. Compete à contratada fornecer, instalar, configurar e manter em funcionamento os equipamentos necessários à execução, substituindo, sem custo adicional para o Município, qualquer equipamento que apresente defeito, incompatibilidade ou insuficiência de capacidade.

14.3. A contratada deverá manter os canais de suporte em funcionamento, registrar os chamados recebidos e respeitar os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos.

14.4. Toda manutenção programada que possa ocasionar indisponibilidade deverá ser previamente comunicada à Administração, sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser realizada preferencialmente em horários de menor impacto sobre as atividades municipais.

14.5. A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade regulatória exigidas no procedimento licitatório.

14.6. Todos os custos relacionados à execução do contrato, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, transporte, deslocamentos, seguros, licenças, manutenção e assistência técnica, serão de responsabilidade da contratada.

14.7. A contratada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas imputáveis à sua atuação, observados os princípios e regras de responsabilidade aplicáveis.

14.8. Deverão ser prestadas todas as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato relacionadas à execução, incluindo registros técnicos, protocolos de atendimento, relatórios de disponibilidade e demais dados necessários à fiscalização.

14.9. A contratada deverá observar as normas relativas à proteção de dados, segurança da informação, telecomunicações, segurança do trabalho e preservação ambiental aplicáveis à execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. O Município deverá fornecer à contratada as informações necessárias à implantação dos serviços e viabilizar o acesso autorizado das equipes técnicas às unidades abrangidas pela contratação.

15.2. Caberá à Administração manter condições físicas e elétricas adequadas nos locais em que serão instalados os equipamentos cuja alimentação dependa da infraestrutura do imóvel.

15.3. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências identificadas, comunicar formalmente as falhas e prestar as informações necessárias à adequada apuração da origem do problema.

15.4. O Município deverá evitar intervenções não autorizadas nos equipamentos disponibilizados pela contratada quando tais intervenções possam prejudicar o funcionamento ou dificultar a identificação de falhas.

15.5. Compete à Administração proceder à medição, recebimento e ateste dos serviços efetivamente executados, realizar as glosas cabíveis, efetuar os pagamentos devidos e instaurar os procedimentos de responsabilização quando forem identificadas infrações contratuais.

16. DA UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a utilização de infraestrutura pertencente a terceiros, incluindo postes, torres, fibras, circuitos, enlaces, redes de transporte, backbone e backhaul, quando necessária à prestação e admitida pela regulamentação setorial.

16.2. A utilização de infraestrutura de terceiros não criará vínculo entre esses fornecedores e o Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

16.3. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias ou instrumentais da execução, desde que não resulte na transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual.

16.4. A eventual participação de terceiros não reduzirá nem afastará as obrigações assumidas pela contratada perante o Município.

17. DA VISTORIA

17.1. A vistoria dos locais será facultativa, podendo a interessada realizá-la quando entender que a visita presencial é necessária para melhor conhecimento das condições existentes e elaboração de sua proposta.

17.2. O agendamento deverá ser realizado junto ao setor de compras e licitações, através do e-mail: compras@desterrodeentrerios.mg.gov.br, em condições que assegurem tratamento isonômico aos interessados.

17.3 A ausência de vistoria não poderá ser posteriormente utilizada para justificar desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis nos endereços previamente disponibilizados.

17.4. A vistoria não constituirá requisito de habilitação nem condição obrigatória para participação no procedimento.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO NÃO PARCELAMENTO

18.1.O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, abrangendo a totalidade dos 33 pontos integrantes da contratação.

18.2.A opção pelo julgamento global encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar, no qual a Administração avaliou a conveniência de concentrar a prestação em um único contrato, considerando a possibilidade de economia de escala, a padronização dos níveis de serviço, a centralização do suporte técnico, a uniformidade dos procedimentos de medição e fiscalização e a redução dos custos administrativos associados à gestão de múltiplas contratações.

18.3.A contratação global também possibilita a concentração da responsabilidade pela execução, reduzindo conflitos relativos à identificação do prestador responsável por determinada ocorrência e permitindo à Administração adotar procedimentos uniformes para atendimento, fiscalização, glosas e responsabilização.

18.4.A opção não decorre da afirmação de que todos os links sejam fisicamente inseparáveis ou tecnicamente dependentes entre si, mas da conclusão de que, considerando a realidade administrativa municipal, o atendimento conjunto apresenta maior vantagem operacional e potencial econômico para a Administração.

18.5. Mesmo com julgamento global, a proposta deverá discriminar os preços unitários de cada grupo de pontos equivalentes, permitindo identificar o custo individual da prestação e assegurar transparência na medição, no faturamento, nas glosas e em eventuais alterações contratuais.

19. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

19.1.A proposta comercial deverá abranger obrigatoriamente todos os grupos e todos os 33 pontos integrantes da contratação.

19.2.A licitante deverá indicar o valor unitário mensal de cada grupo, o respectivo valor mensal total, o valor anual de cada grupo e o valor global correspondente aos 12 meses de contratação.

19.3. Para fins de formação do preço, serão considerados os seguintes quantitativos:

Item	Característica	Quantidade de pontos	Valor unitário mensal	Valor mensal total	Valor para 12 meses
1	Fibra óptica, 100 Mbps, sem IP público	16	R$ 103,63	R$ 1.658,08	R$ 19.896,96
2	Rádio ou equivalente, 10 Mbps, sem IP público	7	R$ 103,63	R$ 725,41	R$ 8.704,92
3	Fibra óptica, 600 Mbps, com IP válido	9	R$ 153,25	R$ 1.379,25	R$ 16.551,00
4	Fibra óptica, 1.000 Mbps, com IP público	1	R$ 268,91	R$ 268,91	R$ 3.226,92
	VALOR GLOBAL	**33**		**R$ 4.031,65**	**R$ 48.379,80**

19.4. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive instalação, ativação, equipamentos, materiais, manutenção, suporte técnico, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

19.5. Não será admitida posterior cobrança autônoma de valores relacionados a atividades ordinárias necessárias à instalação ou funcionamento dos pontos previamente identificados.

19.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a coerência da formação dos preços, sua exequibilidade e a compatibilidade dos valores unitários com o mercado.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1. Para fins de habilitação, o licitante mais bem classificado deverá demonstrar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira para a execução do

objeto, mediante apresentação dos documentos previstos neste item, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, ressalvada eventual inversão de fases expressamente prevista e motivada no edital.

20.1.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, validade e conteúdo dos documentos apresentados, bem como obter informações complementares necessárias à adequada verificação das condições de habilitação, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

20.1.4. Não serão exigidos documentos ou condições de habilitação sem relação direta com o objeto ou que imponham restrições desnecessárias à participação de empresas aptas à execução dos serviços.

20.1.5. Não será exigida sede, filial, escritório, estabelecimento ou estrutura física no Município de Desterro de Entre Rios/MG como condição de habilitação. A licitante deverá, contudo, demonstrar condições operacionais para cumprir os níveis de atendimento e os prazos previstos neste Termo de Referência.

20.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.2.1. A habilitação jurídica destina-se à comprovação da existência jurídica da licitante e de sua capacidade para exercer direitos e assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

20.2.2. Conforme a natureza jurídica da licitante, serão exigidos os seguintes documentos:

20.2.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.2.2.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento de eleição ou designação de seus administradores, quando esta informação não constar do próprio ato constitutivo.

20.2.2.3. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da administração da sociedade.

20.2.2.4. Sociedade cooperativa, quando juridicamente admitida para a execução do objeto: Ata de constituição e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, além dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável às sociedades cooperativas.

20.2.2.5. Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local em que funcionar, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.

20.2.3. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

20.2.4. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a atividade objeto da contratação, não sendo necessária identidade literal entre a descrição constante do ato constitutivo e a redação utilizada no edital.

20.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.3.1. A qualificação técnica será limitada às exigências necessárias à demonstração de que a licitante possui experiência e regularidade suficientes para executar os serviços de acesso à internet nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.3.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

20.3.2.1. Regularidade perante a ANATEL: Comprovação de que a licitante se encontra regularmente habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, mediante apresentação do respectivo ato de outorga, autorização, habilitação ou outro documento ou consulta oficial equivalente que demonstre sua situação regular para a prestação do SCM, conforme o regime regulatório vigente na data da licitação.

20.3.2.2. Atestado de capacidade técnica: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de acesso à internet ou serviços de conectividade de características tecnológicas e operacionais semelhantes às do objeto desta contratação.

20.3.3. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, da empresa que executou os serviços e das características essenciais do objeto anteriormente executado, admitindo-se diligência da Administração para confirmação ou complementação das informações nele constantes.

20.3.4. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido exclusivamente por órgão ou entidade da Administração Pública, sendo igualmente admitidos atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito privado.

20.3.5. Não será exigido que o licitante tenha executado anteriormente serviços no Município de Desterro de Entre Rios/MG ou em determinada região geográfica.

20.3.6. Não será exigida comprovação de execução anterior da totalidade dos 33 pontos que integram esta contratação em um único contrato, nem experiência com configuração absolutamente idêntica à prevista neste Termo de Referência.

20.3.7. Será admitido o somatório de atestados quando necessário à demonstração da capacidade técnico operacional da licitante.

20.3.8. Não será exigido quantitativo mínimo de pontos nos atestados, salvo se, antes da publicação do edital, a área técnica demonstrar concretamente a necessidade dessa exigência e identificar a parcela de maior relevância ou valor significativo nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.9. Não será exigida inscrição da empresa ou de profissional em conselho de fiscalização profissional como condição genérica de habilitação, salvo se a área técnica demonstrar que determinada atividade integrante do objeto constitui atividade profissional legalmente regulamentada cuja execução exija esse registro.

20.3.10. A utilização de infraestrutura de telecomunicações pertencente a terceiros não afasta a obrigação de a licitante comprovar sua própria regularidade para exploração do SCM nem sua responsabilidade integral perante a Administração.

20.3.11. Quando a tecnologia efetivamente utilizada exigir licenciamento de estação, autorização para utilização de radiofrequência ou outro requisito regulatório específico, caberá à contratada manter a respectiva regularidade durante a execução, não sendo exigidos na habilitação documentos relacionados a estações ainda não definidas quando sua emissão depender da solução efetivamente implantada.

20.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos os seguintes documentos:

20.4.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ.

20.4.1.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver e quando pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto contratual.

20.4.1.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais cuja comprovação esteja compreendida na certidão conjunta.

20.4.1.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, pertinente à sua atividade, quando aplicável.

20.4.1.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente à sua atividade.

20.4.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

20.4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida na forma da legislação trabalhista.

20.4.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, afirmando que a licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

20.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas quando produzirem os mesmos efeitos jurídicos das certidões negativas.

20.4.3. Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, eventual restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista será tratada na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123/2006, não constituindo motivo para impedir sua participação no certame, observadas as condições legais para regularização após a declaração do vencedor.

20.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.5.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar que a licitante possui condições econômicas suficientes para assumir as obrigações decorrentes da contratação durante o período de execução.

20.5.2. Será exigido o seguinte documento: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

20.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

20.6.1. Além dos documentos anteriormente relacionados, a licitante deverá apresentar, na forma estabelecida no edital ou no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, as seguintes declarações:

20.6.1.1. declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital;

20.6.1.2. declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

20.6.1.3. declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas, acordos coletivos e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

20.6.1.4. declaração de cumprimento da proibição constitucional relativa ao trabalho de menores, na forma estabelecida neste instrumento;

20.6.1.5. declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

20.6.1.6. declaração, quando aplicável, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e de atendimento aos requisitos legais para utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

20.6.1.7. declaração, quando pretender utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, de observância dos limites legalmente estabelecidos para esse tratamento favorecido.

20.7. VERIFICAÇÃO E SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

20.7.1. A Administração poderá consultar diretamente bases de dados oficiais para confirmação da validade dos documentos apresentados, inclusive registros da Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, ANATEL e demais sistemas públicos disponíveis.

20.7.2. A ausência de documento que possa ser obtido diretamente pela Administração em base oficial, quando admitida sua consulta pelo edital e pelo sistema utilizado, será analisada de acordo com as regras aplicáveis ao procedimento.

20.7.3. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação tardia de condição de habilitação inexistente na data exigida pelo edital, mas poderá ser utilizada para esclarecer informações, confirmar dados ou comprovar situação preexistente, observados os limites legais.

20.7.4. Caso seja constatada falsidade, inexatidão relevante ou adulteração em documento ou declaração apresentada, serão adotadas as providências para inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

20.7.5. A habilitação da licitante não afasta sua obrigação de manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade e qualificação exigidas para a contratação.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

21.1.2. Considerando que os serviços objeto desta contratação atenderão unidades vinculadas a diferentes Secretarias Municipais, a gestão e a fiscalização serão exercidas de forma setorial, de acordo com a área administrativa correspondente, sem prejuízo da necessária articulação entre os responsáveis para assegurar uniformidade na gestão do contrato.

21.1.3. Ficam indicados como gestores do contrato, no âmbito das respectivas Secretarias:

- Karina Aparecida de Andrade dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Fábio José Peixoto, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Mariângela de Paula Silva Moraes, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Lucas José Maia Reis, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Andreia Diniz Miranda Dutra, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Walisson Coelho Duarte Silva, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

21.1.4. Ficam indicados como fiscais do contrato, no âmbito das respectivas Secretarias:

- Ariana Noeme Ferreira Andrade Lima, responsável pela fiscalização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Douglas José Caldeira, responsável pela fiscalização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Ozania da Costa Lima, responsável pela fiscalização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- Clenilda Aparecida de Lima Ferreira, responsável pela fiscalização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- Dheiny Aparecida de Morais, responsável pela fiscalização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Keyla Fernanda Coelho Morais, responsável pela fiscalização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

21.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO CONTRATO

21.2.1. Compete aos gestores acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, financeiro e documental, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições pactuadas.

21.2.2. Caberá aos gestores acompanhar os prazos de vigência, controlar os documentos relacionados à execução, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar a regularidade dos pagamentos e dos empenhos vinculados às respectivas dotações orçamentárias.

21.2.3. Os gestores deverão receber e analisar as informações apresentadas pelos fiscais, consolidando as ocorrências relevantes e promovendo o encaminhamento das providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

21.2.4. Caberá aos gestores analisar, no âmbito de suas atribuições, os pedidos apresentados pela contratada relacionados a reajuste, reequilíbrio econômico financeiro, alteração contratual, prorrogação, mudança de endereço de unidades ou outras questões que produzam repercussão administrativa ou financeira.

21.2.5. Sempre que houver possibilidade de prorrogação do contrato, os gestores deverão avaliar previamente a permanência da necessidade administrativa, a qualidade da execução, o cumprimento das obrigações contratuais e a vantajosidade econômica da continuidade da contratação.

21.2.6. Os gestores deverão promover a articulação entre as diferentes Secretarias sempre que a situação analisada produzir efeitos sobre mais de uma unidade ou sobre o contrato de forma global, evitando decisões contraditórias ou tratamentos distintos para situações equivalentes.

21.2.7. Quando forem identificados fatos que possam caracterizar inexecução contratual ou infração administrativa, caberá ao gestor encaminhar os elementos à autoridade competente para avaliação da necessidade de instauração do procedimento de responsabilização, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

21.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DO CONTRATO

21.3.1. Compete aos fiscais acompanhar diretamente a execução dos serviços nas unidades vinculadas às respectivas Secretarias, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis mínimos de serviço e das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato.

21.3.2. Os fiscais deverão acompanhar a instalação e a ativação dos links, verificar o funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela contratada e registrar a data em que cada ponto estiver efetivamente disponível para utilização.

21.3.3. Caberá aos fiscais verificar a qualidade e a continuidade dos serviços, observando especialmente a disponibilidade dos links, a ocorrência de falhas, o desempenho da conectividade e o cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento.

21.3.4. Toda irregularidade identificada deverá ser registrada, com indicação da unidade afetada, data e horário da ocorrência, natureza do problema, número do chamado aberto junto à contratada, providências adotadas e data de restabelecimento do serviço.

21.3.5. Sempre que houver falha ou indisponibilidade, o fiscal deverá promover a abertura do chamado pelos canais oficiais da contratada e acompanhar sua evolução até a efetiva solução, preservando os registros necessários à fiscalização.

21.3.6. O fiscal poderá solicitar à contratada informações, registros técnicos, protocolos, relatórios de atendimento e outros elementos relacionados à execução, sempre que necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

21.3.7. Quando houver indícios de descumprimento dos níveis de serviço, o fiscal deverá verificar o período de indisponibilidade e encaminhar ao gestor as informações necessárias para aplicação das glosas previstas contratualmente.

21.3.8. Caso a contratada atribua determinada falha à infraestrutura interna do Município, caberá ao fiscal solicitar elementos técnicos que permitam verificar a origem da ocorrência, podendo ser promovidos testes conjuntos sempre que necessário.

21.3.9. O fiscal deverá conferir mensalmente os serviços efetivamente prestados antes do ateste do documento fiscal, verificando se todos os pontos cobrados permaneceram ativos e se existem indisponibilidades ou outras ocorrências que devam repercutir no valor a pagar.

21.3.10. O ateste da nota fiscal somente deverá ocorrer após a verificação da regular execução dos serviços correspondentes ao período faturado, sem prejuízo da aplicação das glosas eventualmente apuradas.

21.4. DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

21.4.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos fiscais em instrumento próprio, sistema administrativo ou outro meio adotado pelo Município.

21.4.2. Os registros deverão permitir a identificação do ponto afetado, da natureza da ocorrência, do momento de início da falha, da abertura do chamado, do prazo de atendimento e da efetiva solução.

21.4.3. Os registros produzidos pela fiscalização constituirão elementos para avaliação da qualidade da execução, aplicação de glosas, eventual prorrogação contratual e apuração de responsabilidade da contratada.

21.4.4. A ausência de registro imediato não impedirá a apuração posterior da ocorrência quando existirem outros elementos suficientes, como protocolos, mensagens, relatórios técnicos ou registros eletrônicos.

21.5. DA COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

21.5.1. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços institucionais informados pelas partes ou os canais oficiais de atendimento disponibilizados pela contratada.

21.5.2. As comunicações relevantes, especialmente aquelas relacionadas a descumprimento contratual, necessidade de regularização, aplicação de glosas, alterações na execução ou risco de continuidade dos serviços, deverão ser formalmente registradas.

21.5.3. Os fiscais poderão manter contato direto com a contratada para solução de questões operacionais rotineiras, devendo encaminhar ao respectivo gestor as situações que produzam repercussão administrativa, financeira, contratual ou sancionatória.

21.6. DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DOS AGENTES

21.6.1. Os gestores e fiscais deverão atuar dentro dos limites das atribuições que lhes forem formalmente conferidas, não podendo alterar unilateralmente as condições do contrato, autorizar serviços não previstos, conceder reajustes, reconhecer reequilíbrio econômico financeiro ou assumir obrigações em nome do Município sem a competente autorização.

21.6.2. Situações que ultrapassem a competência dos agentes deverão ser encaminhadas tempestivamente à autoridade competente, acompanhadas das informações e documentos necessários à tomada de decisão.

21.6.3. A atuação da gestão e da fiscalização não substitui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada dos serviços, permanecendo esta responsável pelos danos, falhas, vícios ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

21.7.1. Na hipótese de afastamento, impedimento, exoneração, mudança de lotação ou qualquer outra circunstância que impossibilite a atuação de gestor ou fiscal indicado neste Termo de Referência, a Administração deverá promover sua substituição por servidor formalmente designado.

21.7.2. A substituição deverá ser comunicada à contratada sempre que necessária ao regular fluxo das comunicações e dos atos relacionados à execução.

21.7.3. A alteração dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização não caracteriza modificação do objeto e nem exige alteração das demais condições contratuais, bastando a formalização administrativa da nova designação.

21.8. DA ATUAÇÃO COORDENADA

21.8.1. Considerando que a contratação será formalizada de maneira global e atenderá múltiplas unidades municipais, os gestores e fiscais deverão atuar de forma coordenada, adotando procedimentos uniformes para registro de ocorrências, medição dos serviços, abertura de chamados, aferição de indisponibilidade, aplicação de glosas e comunicação com a contratada.

21.8.2. As Secretarias deverão compartilhar entre si informações relevantes sobre falhas sistêmicas, interrupções simultâneas ou outras situações que possam indicar problema geral na infraestrutura da prestadora.

21.8.3. Sempre que determinada ocorrência atingir unidades vinculadas a mais de uma Secretaria, deverá ser realizada atuação coordenada entre os respectivos fiscais e gestores, evitando duplicidade de solicitações e assegurando tratamento uniforme da ocorrência.

21.8.4. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do gestor Walisson Coelho Duarte Silva, poderá promover a consolidação administrativa das informações relacionadas ao contrato, especialmente para fins de controle global de vigência, pagamentos, reajustes, prorrogações e demais providências que afetem a contratação como um todo, sem afastar as atribuições dos demais gestores setoriais.

21.8.5. A estrutura definida neste item busca assegurar acompanhamento efetivo dos diferentes pontos de conectividade sem perda da unidade necessária à gestão do contrato global.

22. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

22.1.O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data definida no respectivo instrumento.

22.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite legal aplicável.

22.3.A prorrogação dependerá de demonstração da permanência da necessidade, existência de disponibilidade orçamentária, adequada execução do contrato, manutenção das condições de habilitação e comprovação de que os preços e condições continuam vantajosos para a Administração.

22.4. Antes de decidir pela prorrogação, o Município poderá realizar pesquisa ou outro procedimento de verificação da compatibilidade dos preços praticados com o mercado, podendo negociar condições mais vantajosas com a contratada.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

23.1.O valor estimado definitivo da contratação foi estabelecido mediante pesquisa de preços realizada após a consolidação das especificações constantes deste Termo de Referência.

23.2.A pesquisa buscou objetos efetivamente equivalentes, considerando velocidade, tecnologia, localização, necessidade de IP público, instalação, equipamentos fornecidos, suporte, manutenção e níveis de serviço exigidos.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelos setores competentes.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mensalmente após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, ateste da execução e regular liquidação da despesa.

25.2. A nota fiscal deverá permitir a identificação dos serviços faturados e respectivos valores, possibilitando à fiscalização conferir os pontos efetivamente ativos e eventuais períodos de indisponibilidade sujeitos a glosa.

25.3. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contado da liquidação da despesa, observada a regulamentação municipal aplicável.

25.4. Quando houver erro na nota fiscal, inconsistência na medição ou outra circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para promover a regularização. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto persistir impedimento causado pela contratada.

25.5. Do valor devido poderão ser descontadas as glosas correspondentes a indisponibilidades imputáveis à prestadora e outras deduções regularmente apuradas.

25.6. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

25.7. Na hipótese de atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, ou índice que legalmente o substitua, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data da efetiva quitação.

26. DO REAJUSTE

26.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência à contratação.

26.2. Será utilizado o IPCA, salvo se a Administração, antes da publicação do edital, identificar e justificar tecnicamente a utilização de índice específico mais adequado à natureza do objeto.

26.3.O reajuste será formalizado mediante instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

27. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem eventos que preencham os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

27.2. O pedido deverá ser acompanhado da demonstração objetiva do fato gerador, de sua repercussão sobre os custos da contratação e do nexo existente entre o evento e a alteração dos encargos originalmente assumidos.

27.3. As variações ordinárias, previsíveis e inerentes aos riscos comuns da atividade empresarial não caracterizam, por si sós, situação apta a justificar recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Considerando a natureza do serviço, a medição mensal, a possibilidade de aplicação de glosas e o valor estimado da contratação, não se identifica, em princípio, necessidade de exigência de garantia contratual.

28.2. A autoridade competente poderá adotar solução diversa caso, antes da publicação do edital, seja identificado risco concreto que justifique a exigência, mediante motivação expressa nos autos.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A contratada responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurados contraditório e ampla defesa nos procedimentos destinados à aplicação das penalidades.

29.2. De acordo com a natureza e gravidade da conduta, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

29.3. O atraso injustificado na instalação ou ativação de pontos poderá ensejar multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do respectivo ponto, limitada a 10%, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

29.4. Nas hipóteses de inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade, duração, repercussão e eventual reincidência.

29.5. A aplicação de glosa em razão de período de indisponibilidade não impede a apuração de infração administrativa quando a conduta ultrapassar a mera inadequação quantitativa do serviço e configurar descumprimento contratual.

29.6. Na definição da penalidade deverão ser consideradas a natureza e gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

30.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014, a legislação de telecomunicações e as demais normas aplicáveis à proteção de dados, segurança da informação e registros de conexão.

30.2. Qualquer tratamento de dados realizado no contexto da prestação deverá limitar se ao necessário à execução do serviço, suporte técnico, segurança da infraestrutura, prevenção de fraudes ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

30.3. A definição da condição jurídica da contratada como controladora ou operadora de dados dependerá da atividade de tratamento concretamente executada, não sendo presumida de maneira genérica para todas as operações.

30.4. Incidentes relevantes de segurança que possam comprometer informações ou sistemas municipais deverão ser comunicados à Administração tão logo sejam identificados, sem prejuízo das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

30.5. A contratada deverá preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

31. DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

31.1. A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, tendo em vista que seu objeto principal consiste na prestação de serviços de telecomunicações.

31.2. Ainda assim, a contratada deverá adotar práticas destinadas à redução de desperdícios, utilização racional de materiais e aproveitamento de infraestrutura já existente quando tecnicamente adequado.

31.3. Cabos, conectores, equipamentos eletrônicos, fontes de alimentação e demais materiais eventualmente substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada quando sua retirada e descarte forem de responsabilidade da prestadora.

31.4. Sempre que tecnicamente suficiente, deverão ser priorizados diagnóstico e atendimento remotos, reduzindo deslocamentos desnecessários e seus respectivos impactos.

31.5. Após intervenções realizadas nos imóveis municipais, a contratada deverá retirar resíduos e materiais decorrentes de seus serviços, mantendo os locais em condições adequadas de limpeza e utilização.

32. DOS RISCOS DA EXECUÇÃO

32.1. A execução contratual deverá considerar os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente aqueles relacionados à indisponibilidade do serviço, atraso na implantação, dificuldades de cobertura em localidades rurais, dimensionamento inadequado de velocidades, falhas durante a transição entre prestadores, insuficiência de equipamentos e demora no suporte técnico.

32.2. Também deverão ser acompanhados os riscos decorrentes da concentração dos pontos em um único prestador, da eventual dificuldade de identificação da origem das falhas e do descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

32.3. Os mecanismos de disponibilidade, suporte, medição, glosa, fiscalização e responsabilização estabelecidos neste instrumento constituem medidas de tratamento desses riscos.

33. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS NOVAS NECESSIDADES

33.1. Eventuais alterações do contrato deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

33.2. A necessidade de instalação de link em nova unidade não autoriza automaticamente seu faturamento no contrato existente. A Administração deverá previamente identificar o endereço, a

necessidade, a velocidade requerida, a viabilidade técnica, o impacto econômico, a disponibilidade orçamentária e a admissibilidade jurídica da alteração.

33.3. Mudanças de endereço de unidades já atendidas dependerão de solicitação formal e avaliação prévia da viabilidade técnica e econômica.

33.4. Não será admitida cobrança por novo ponto ou alteração de localidade sem prévia autorização da Administração e observância do instrumento jurídico adequado.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o edital, a proposta da licitante vencedora e o contrato.

34.2. As especificações estabelecidas representam condições mínimas necessárias ao atendimento do interesse público e deverão ser interpretadas de forma a preservar a competitividade do certame sem comprometer a qualidade, estabilidade e continuidade dos serviços.

34.3. Não será exigida sede, filial, escritório ou estrutura física da licitante no Município de Desterro de Entre Rios como condição de participação ou habilitação. A contratada deverá, contudo, possuir capacidade operacional suficiente para cumprir os prazos de atendimento presencial e restabelecimento previstos neste instrumento.

34.4. Não será admitida interpretação das especificações que implique direcionamento para marca, fabricante ou prestador específico, salvo quando eventual exigência decorrer de necessidade técnica devidamente motivada no processo.

34.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação e regulamentação de telecomunicações, os regulamentos municipais e as demais normas aplicáveis.

Desterro de Entre Rios/MG, 06 de outubro de 2026.

Walisson Coelho Duarte Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fábio José Peixoto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Karina Aparecida de Andrade dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Lucas José Maia Reis
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Mariângela de Paula Silva Moraes
Secretária Municipal de Educação

Andreia Diniz Miranda Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

- ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

1. PROPONENTE

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:		
E-mail:		
Sócio Proprietário/Representante Legal:		
CPF:	**RG:**	

2. VALOR PROPOSTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, em atendimento ao Termo de Referência/Descrição do Objeto, acatando todas as estipulações e exigências consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Característica	Quantidade de pontos	Valor unitário mensal	Valor mensal total	Valor para 12 meses

1	Fibra óptica, 100 Mbps, sem IP público	16	R$	R$	R$
2	Rádio ou equivalente, 10 Mbps, sem IP público	7	R$	R$	R$
3	Fibra óptica, 600 Mbps, com IP válido	9	R$	R$	R$
4	Fibra óptica, 1.000 Mbps, com IP público	1	R$	R$	R$
	VALOR GLOBAL	**33**		**R$**	**R$**

OBSERVAÇÕES:

1 - Na proposta deverá constar que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, descarregamento, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro e demais encargos e acessórios incidentes.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

4. DADOS BANCÁRIOS

Informar, caso seja necessário crédito em conta bancária:

a) número da agência:

b) número da conta:

c) () via boleto bancário.

_____, _____de _____de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa ou procurador)

Nome e Cargo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

- ANEXO III -

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//;

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em https://desterrodeentrerios.licitapp.com.br//, sob pena de inabilitação;

4. Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;

5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

9. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

10. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

11. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de Desterro de Entre Rios, Estado de Minas Gerais;

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

12.Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

13.Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

14.Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

15.Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

16. Que esta empresa é considerada **() MICROEMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

17.Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

- ANEXO IV -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE _____, E _____

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de _____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21 e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de / /2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

Item	Característica	Quantidade de pontos	Valor unitário mensal	Valor mensal total	Valor para 12 meses

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

1	Fibra óptica, 100 Mbps, sem IP público	16	R$	R$	R$
2	Rádio ou equivalente, 10 Mbps, sem IP público	7	R$	R$	R$
3	Fibra óptica, 600 Mbps, com IP válido	9	R$	R$	R$
4	Fibra óptica, 1.000 Mbps, com IP público	1	R$	R$	R$
	VALOR GLOBAL	**33**		**R$**	**R$**

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente**:
1.1.1 O fornecimento do objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
1.1.2 O atraso injustificado no fornecimento o objeto;
1.1.3 A entrega em local, horário e demais condições diversas do previsto;
1.1.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento/Serviço;
1.1.5 O fornecimento/serviço de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
1.1.6 O fornecimento/serviço de objeto sem a competente ordem de fornecimento/serviço.
1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ dias contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação do objeto e recebimento da Nota Fiscal correspondente, acompanhada de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, na forma prevista no edital.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.3. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a retenções obrigatórias conforme legislação Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 ou no diário oficial do município no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Desterro de Entre Rios/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

RUA TEÓFILO ANDRADE, 66 – CENTRO - CEP 35.494-000 – TELEFONE – (31) 3745-0002
CNPJ 20.356.762/0001-32 – DESTERRO DE ENTRE RIOS – MINAS GERAIS